



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (PB-SLC)

CONTRATO

CONTRATO Nº 08/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NA PARAÍBA, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA AIDC TECNOLOGIA LTDA, COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI 0004086-11.2024.4.05.7400.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2025, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.433.643/0001-42, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, João Pessoa (PB), neste ato representada pelo(a) MM(a). Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro, no uso de suas atribuições, doravante denominada **CONTRATANTE/JFPB**, e do outro lado a empresa **AIDC TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.500.596/0001-38, com endereço na Av. Poços de Caldas, 148 - Distrito Industrial - Itajubá/MG - Telefone: (11)-3509-7452 - E-mails: coalfha@gmail.com / governo@primeinterway.com.br, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Rodrigo Vasques Cruz, inscrito no CPF sob o nº 070.065.336-86, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no processo administrativo de contratação SEI nº 0004086-11.2024.4.05.7400, e em observância ao regime jurídico das licitações e contratos administrativos instituído pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores e regulamentos infralegais vigentes, celebram, por força do presente instrumento de contrato de fornecimento, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação para fornecimento de equipamentos e serviços que utilizam a tecnologia RFID (Identificação por Rádio Frequência) para modernização da Gestão Patrimonial da Justiça Federal na Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: O Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2024-JFCE e seus anexo, a Proposta da Contratada e a Ata de Registro de Preços 53/2024-JFCE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

3.1. Da Descrição Resumida

SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE IDENTIFICAÇÃO POR RÁDIO FREQUÊNCIA RFID				
Lote 1	Item	Qtd	Und.	Descrição
	5	1.100	Unid	Etiquetas metálicas impressas e gravadas RFID- GARANTIA 12 MESES - CATMAT 603239
	6	500	Unid	Etiquetas metálicas virgens- GARANTIA 12 MESES CATMAT 603239
	7	01	Unid	Rolo Ribbon de resina compatível com a impressora de etiquetas metálicas e não metálicas - CATMAT 617729

3.1.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

3.1.2 Existindo qualquer divergência na descrição dos materiais, prevalece o que consta no item 3.2 (Da Descrição Detalhada).

3.2. Da Descrição Detalhada

I) A descrição da solução tecnológica como um todo é composta de equipamentos (coletores, leitores e impressora), aplicações e etiquetas que possibilitem a realização de leitura, levantamentos, tratamento de dados, relatórios e comunicação entre sistemas. Dessa forma, a solução deverá guardar compatibilidade entre e os equipamentos, materiais e softwares empregados.

II) Ressalta-se que ela é composta por leitores móveis, etiquetas e impressora para bens, que possibilitem a realização de leitura em massa para inventário de todos os bens de uma determinada área por varredura, após a devida fixação da etiqueta no bem patrimoniado.

III) Ademais, a solução deverá disponibilizar software que integre com o sistema vigente de controle patrimonial interno ou outro que venha a o substituí-lo durante a vigência contratual, com a possibilidade de sincronização de informações e dados.

IV) O objeto deste contrato não engloba o serviço de tagueamento /etiquetamento dos bens patrimoniados na JFPB. No entanto, inclui treinamento dos servidores e colaboradores indicados.

3.2.1. Item 05 - Etiquetas metálicas impressas e gravadas RFID, deverá atender as seguintes exigências:

- a)** Etiquetas RFID para bens metálicos;
- b)** Compatíveis com a tecnologia RFID, protocolo EPC Class 1 Gen2v2;
- c)** Configuração de memória/chip: Monza R6-P, EPC: 128 (96) bits; User: 32 (64) bits; UTID: 48 bits;
- d)** Otimizada para aplicação tanto em materiais metálicos quanto não metálicos;
- e)** Possibilidade de receber impressão térmica ou direta no seu verso com as informações patrimoniais padrões contidos no sistema de geração de etiquetas (Número de tombamento, código de barras e símbolos - brasão da JFPB);
- f)** Distância nominal de leitura (Read Range) de até 02 metros (de acordo com especificação técnica fornecida pelo fabricante);
- g)** Medidas máximas: 100mm de comprimento x 40mm de largura x 1mm de espessura;
- h)** Grau de proteção: IP68;
- i)** As etiquetas deverão ser entregues gravadas, em preto e branco, com as informações solicitadas pela JFPB. Na etiqueta RFID deverá ser incluída a numeração de tombo atualmente utilizada nos bens da JFPB.
- j)** Deverá ser disponibilizado modelo das etiquetas para gravação nas tags metálicas virgens.
- k)** Quantidade mínima de etiquetas para fornecimento por solicitação da contratante: 50 (cinquenta) unidades.h)• Será fornecido pela contratante relação dos bens com todos os dados inerentes ao cadastramento junto ao sistema RFID.
- l)** As tags impressas deverão ser organizadas e separadas pela contratada por lotação/unidade, em ordem crescente de tombamento, a fim de facilitar a conferência do material adquirido.

3.2.6. Item 06 - Etiquetas metálicas virgens, deverá atender as seguintes exigências:

- a)** Etiquetas RFID para bens metálicos;
- b)** Compatíveis com a tecnologia RFID, protocolo EPC Class 1 Gen2v2;
- c)** Configuração de memória/chip: Monza R6-P, EPC: 128 (96) bits; User: 32 (64) bits; UTID: 48 bits;
- d)** Otimizada para aplicação tanto em materiais metálicos quanto não metálicos;
- e)** Que tenham possibilidade de receber impressão térmica ou direta no seu verso com as informações patrimoniais padrões contidos no sistema de geração de etiquetas (Número de tombamento, código de barras e símbolos);
- f)** Distância nominal de leitura (Read Range) de até 02 metros (de acordo com especificação técnica fornecida pelo fabricante);
- g)** Medidas máximas: 100mm de comprimento x 40mm de largura x 1mm de espessura;
- h)** Grau de proteção: IP68.
- i)** Quantidade mínima de etiquetas para fornecimento por solicitação da contratante: 50 (cinquenta) unidades.

3.2.7. Item 07 - Rolo Ribbon de resina compatível com a impressora e etiquetas dos itens 4 a 7, deverá atender as seguintes exigências:

a) Ribbon de resina, compatível com a impressora RFID referida no item 04 e com as etiquetas que atendam às especificações do item 5 a 6.

3.3. Da Execução dos Serviços

3.3.1. A Contratada deverá desenvolver as atividades preliminares exigidas na execução dos serviços, incluindo vistoria e estudo prévio das instalações, bens patrimoniados e sistemas de controle patrimoniais vigentes da JFPB, possibilitando assim que tenham pleno conhecimento das estruturas e integração;

3.3.2. Obedecer para todas as instalações e serviços as normas vigentes estabelecidas pela ABNT;

3.3.3. Responsabilizar-se pela completa execução dos serviços e fornecimentos, ou seja, todos os custos necessários à instalação dos equipamentos, tags e integração com o sistema patrimonial vigente.

3.4. Da Prova de Conceito Para Aceitação da Solução

3.4.1. O licitante, classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá descrever, em sua proposta, marca e modelo dos bens ofertados, bem como, encaminhar catálogos dos itens para fins de comprovação do atendimento às especificações técnicas;

3.4.2. Após a análise da proposta e da planilha de custos, será exigida Prova de Conceito, em que será testada a eficácia dos bens ofertados. Para o caso de NÃO APROVAÇÃO na Prova de Conceito, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, serão chamados os demais classificados, respeitando a ordem de classificação;

3.4.3. A prova de conceito deverá ser realizada em até 10 (dez) dias a contar da comunicação do pregoeiro, no Edifício- Sede da Justiça Federal em Fortaleza – EDIRB Edifício Raul Barbosa, localizado na Praça Murilo Borges, s/n, centro.

3.4.4. A Prova de Conceito deverá ser agendada por meio do endereço eletrônico licitacoes.nufip@jfce.jus.br; através de mensagem contendo no assunto “Agendamento referente à realização da Prova de Conceito – RFID”. O horário para realização será das 10h às 16h00. O agendamento deve ser realizado até 2 (dois) dias úteis anterior à realização da Prova.

3.4.5. Os equipamentos que serão utilizados na prova de conceito serão analisados pela equipe técnica que emitirá parecer em até 72 (setenta e duas) horas, em que constará aprovado ou reprovado, levando em consideração as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

3.4.6. A prova conceito não acarretará nenhum custo por parte da contratante e não vincula a contratação.

3.4.7. A prova de conceito será realizada da seguinte forma:

3.4.7.1. Inventário de Sala

a) Será fornecida uma sala com 50 itens a serem inventariados e a empresa deverá, utilizando somente os equipamentos e materiais ofertados, cadastrar os 50 itens em sua aplicação, imprimir as 50 etiquetas com a impressora fornecida, taguear os itens com suas correspondentes TAG, realizar a tarefa de inventário daquele ambiente utilizando o coletor ou leitor, emitindo, por fim, o relatório de inventário daquele ambiente teste;

b) o fornecedor deverá realizar o cadastro dos bens disponibilizados em sua aplicação, imprimir 50 etiquetas do tipo metálica e afixar essas etiquetas nos bens disponibilizados na sala onde será realizado o teste. O local de fixação ficará a cargo do fornecedor, não podendo causar prejuízo no uso do bem. Estas etiquetas devem estar numeradas de 00000001 a 00000050 e conter o símbolo da JFPB e devem corresponder aos bens em que foram afixadas, com a

informação sucinta do tipo de bem em que foram afixadas e de sua localização. Dos 50 itens, 45 itens devem ser cadastrados como localizados na sala AMBIENTE TESTE JFCE e 05 itens devem ser cadastrados com a localidade EDIRB- SEÇÃO DE PATRIMÔNIO. Exemplo: uma cadeira na sala deverá receber uma numeração fictícia e ter um RFID correspondente, de forma que no momento da realização do teste seja possível verificar que aquela cadeira teve sua tag lida pelo coletor e que de fato corresponde à cadeira e sua localidade;

c) Após o cadastro dos bens, impressão das tags e correspondente tagueamento dos bens, a fornecedora deverá iniciar a tarefa de inventário da sala, tendo o tempo limite de 5 minutos entre o início e o fim da varredura. Durante esta tarefa, o operador do coletor poderá se movimentar livremente pela sala, respeitando os limites mínimos de distância entre o coletor e a TAG; até 05 itens poderão ser retirados da sala, aleatoriamente e à escolha da comissão avaliadora, para fins de verificação de acurácia da solução;

d) Após a finalização da leitura, ou do tempo limite, a fornecedora deverá informar que encerrou a varredura e emitir o relatório de inventário daquele ambiente, relacionando todos os itens que foram encontrados ou não durante a varredura, bem como aqueles que foram encontrados, mas que são pertencentes a outra sala;

e) A leitura deverá ser realizada a uma distância mínima de 1,5 metros entre o coletor e a etiqueta para materiais metálicos. Etiquetas que não forem lidas a essa distância mínima serão consideradas como REPROVADAS.

f) Após a impressão, deverá ser verificado se a impressão na TAG está legível e devidamente fixada à etiqueta, sendo realizado um teste tátil demonstrando que a tinta não saiu ou que não houve deformação na impressão. Etiquetas que borrarem ou que não estejam legíveis após a impressão e testes táteis serão consideradas REPROVADAS.

g) Etiquetas que forem lidas incorretamente, ou que não corresponderem ao bem cadastrado, também serão consideradas REPROVADAS.

h) Após a emissão do relatório de inventário, será verificada a quantidade de itens reprovados, de acordo com o gabarito do ambiente teste e dos critérios aqui estabelecidos.

i) Entre 2% e 10% de itens reprovados, será possibilitada à fornecedora substituir as TAGs reprovadas e realizar novo teste de varredura de todos os itens do ambiente de teste. Alcançando o limite máximo de 5% de itens reprovados, na segunda varredura, a solução será considerada como APROVADA. Erros superiores a 5%, será estabelecido o critério do item e.

j) Entre 10% e 15% de itens reprovados, a empresa poderá repetir o teste em até 48 horas, refazendo todo o procedimento, desde o item d. Na segunda tentativa completa, não atingindo os níveis de aprovação, a solução será considerada NÃO APROVADA.

k) Acima de 15% de itens reprovados, a solução será considerada NÃO APROVADA.

l) Abaixo de 2% de itens reprovados, a solução será considerada APROVADA.

CLÁUSULA QUARTA - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – IMR – ÍNDICES DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

4.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser prestados durante o horário comercial das 9 às 15h, de segunda a sexta feira, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Todos os prazos serão contabilizados a partir do recebimento da CONTRATADA, seja por e-mail de atendimento ou Protocolo de Atendimento fornecido por chamada ao serviço de atendimento;

4.2. Os serviços deverão ser prestados de forma a garantir a disponibilidade anual mínima em 95% (noventa e cinco por cento). Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 4 (quatro) horas;

4.3. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA;

4.4. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do CONTRATANTE;

4.5. Os abatimentos, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, serão aplicados sobre o valor total mensal da fatura do mês das ocorrências documentadas pela fiscalização do CONTRATANTE, na fatura do mês;

4.6. As demais disposições sobre a aplicação dos Índices de Medição de Resultado e as sanções por descumprimento estão dispostas no Item 15 deste documento;

4.7. Os prazos para atendimento das solicitações do CONTRATANTE deverão atender aos estabelecidos a seguir:

4.7.1. Para entrega dos bens:

Atividade	Penalidade
Entrega com até 05 dias úteis de atraso.	Advertência
Entrega com mais de 5 dias até 10 dias úteis de atraso	Multa de 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso.
Entrega com mais de 10 dias até 20 dias úteis de atraso	Multa de 0,75% sobre o valor do contrato por dia de atraso.
Entrega com mais de 20 dias de atraso	Poderá ser considerado inexecução total do objeto, estando a Contratada sujeita às demais Sanções Administrativas previstas neste Termo de Referência.

4.7.2. Para atendimento em garantia do software:

Falha	Descrição	Gravidade	Tempo de Início de Atendimento	Tempo de Solução	Penalidades
1	Falha que acarreta redução parcial das funcionalidades do software	Baixa	Em até 2 horas após o envio do e-mail solicitando o suporte.	24 Horas	1. Para atrasos de até 4 horas: Advertência por escrito. 2. Para atrasos maiores do que 4 horas: Multa de 1% sobre o valor do Item.

2	Falha que acarreta redução da funcionalidade com os equipamentos	Baixa			Aplicação das penalidades previstas no Item 15 e subitens deste Termo de Referência.
4	Falha que ocasiona indisponibilidade do acesso ao banco de dados	Média	Em até 2 horas após o envio do e-mail solicitando o suporte.	12 Horas	- Para atrasos de até 3 horas: Advertência por escrito. - Para atrasos maiores do que 3 horas: Multa de 1% sobre o valor do Item. Aplicação das penalidades previstas no Item 15 e subitens deste Termo de Referência.
5	Falha que ocasione leitura/impressão incorreta dos dados	Média			
6	Falha que ocasione indisponibilidade do sistema	Alta	Em até 2 horas após o envio do e-mail solicitando o suporte.	8 horas	- Para atrasos de até 2 horas: Advertência por escrito. - Para atrasos maiores do que 2 horas: Multa de 1% sobre o valor do Item. Aplicação das penalidades previstas.
7	Falha que ocasione inconsistência geral dos dados	Alta			
8	Falha que ocasione indisponibilidade total do banco de dados	Alta			

4.7.3. Para atendimento em garantia dos equipamentos (coletor, leitor, impressora, etiquetas e antenas):

4.7.3.1. A solução de reparo deverá ser enviada por e-mail, pelo fiscal de contratos, para endereço eletrônico disponibilizado pela Contratada.

4.7.3.2. A Contratada deverá em até 10(dez) dias úteis, a contar de sua ciência, recolher o material defeituoso, fazer o reparo e devolver.

4.7.3.3. Na ocorrência de atrasos injustificados ou com justificativa não aceita pela Contratante, na devolução do objeto, serão aplicadas as seguintes punições:

Prazo de atraso	Punição
Até 2 dias úteis	Advertência por escrito
Entre 3 a 5 dias úteis	10% do valor do objeto defeituoso
Entre 6 a 10 dias úteis	15% do valor do objeto defeituoso
Atrasos maiores que 10 dias úteis	Poderão ser consideradas como inexecução parcial do objeto, cabendo a incidência das penalidades descritas no item 15 e subitens deste TR

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL

5.1. Do Prazo:

5.1.1. Do Cronograma:

Item	Evento	Prazo Máximo
1	Convocação para Assinatura do contrato	Dia D
2	Assinatura do contrato	Dia D + 5 dias da convocação
3	Ordem de Serviço	A definir
4	Instalação, configuração, execução dos serviços	30 dias após a emissão da ordem de serviço
5	Emissão do Termo de Aceite Provisório dos produtos	Dia do recebimento do produto + 5 dias
6	Emissão do Termo de Aceite Definitivo do serviço / produtos	Dia do recebimento do serviço/produto + 10 dias
7	Entrega dos produtos	Um dia após o envio da Nota de empenho ou Ordem de serviço + 30 dias

5.1.2. O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato. Nesse prazo ocorrerá a entrega dos equipamentos e bens e o cadastro de todos os bens no banco de dados do software do RFID.

5.2. Do Local:

5.2.1. A execução dos serviços deverá ser realizada no Prédio Sede da JFPB- EDIRB preferencialmente de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 10h às 15h.

5.2.2. O referido prédio fica localizado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Brisamar - João Pessoa/PB - CEP: 58031-900;

5.2.3. A contagem dos prazos deste cronograma, será considerada em dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA GARANTIA

- 6.1.** A Contratada deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva.
- 6.2.** O prazo de garantia contratual dos materiais e serviços adquiridos será de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.
- 6.3.** A garantia dos leitores, coletores, impressora inclui o suporte de serviço e substituição de peças ou equipamentos necessários ao correto funcionamento da tecnologia objeto desta licitação sem ônus para contratante.
- 6.4.** Em caso de substituição de algum material, eles deverão ser novos, de qualidade igual ou superior ao que foi contratado, e estar de acordo com as especificações,
- 6.5.** Caso seja necessária a substituição de peças, as mesmas deverão ser novas e a contratada deverá providenciá-las em até 10 (dez) dias, caso não seja possível o atendimento do prazo a contratada deverá solicitar um novo prazo, sendo este justificado e por escrito, ficando a critério da Contratada o aceite do mesmo.
- 6.6.** Descrever, quando cabível, a garantia dos equipamentos fornecidos.
- 6.7.** O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fabricante, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e uso do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL E GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1** O prazo de entrega do material será de 40 (dias) corridos, com início do prazo na data do recebimento da Nota de Empenho.
- 7.2** Por ocasião da entrega será emitido pelo CONTRATANTE, um "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", de acordo com o disposto no Artigo 140 da Lei 14.133/2021 e a CONTRATANTE disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise do material.
- 7.3** O recebimento do objeto desta licitação será feito pela Seção de Patrimônio, que verificará se o objeto entregue está de acordo com as especificações e condições contidas no Edital e com a proposta apresentada na licitação.
- 7.4** Caso os itens entregues sejam divergentes das descrições contidas no edital ou da proposta apresentada na licitação, o(s) servidor(es) deverá(ão) recusá-lo, incidindo a Contratada na penalidade aplicável.
- 7.5** Caso seja de interesse da Administração, poderá ser possibilitado ao fornecedor cujo material foi recusado nova oportunidade para entrega do material escoimado dos vícios e incompatibilidades apresentados em face do Instrumento Convocatório e seus Anexos.
- 7.6** Sendo possibilitada a nova entrega referida no subitem anterior, a Contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação de tal oportunidade, para efetuar a nova entrega.
- 7.7** Em caso de nova entrega efetuada, novamente será emitido comprovante de recebimento provisório e a Contratante disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise do material.
- 7.8** Caso o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) do recebimento do material e/ou serviços, verifique(m) a sua perfeita compatibilidade com as exigências do edital e com a proposta apresentada quando da licitação, atestará o recebimento definitivo e cumprimento das obrigações por parte da adjudicatária na nota fiscal apresentada pela empresa.
- 7.9** A responsabilidade pelo recebimento e gestão do contrato ficará a cargo da Seção de

CLÁUSULA OITAVA - DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO

A gestão de contrato ficará a cargo da Seção de Patrimônio, e-mail: patrimonio@jfpb.jus.br, telefone: (83)-3690-1008/1235/1222.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4.** Proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 9.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 9.6.** Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo e em sua proposta;
- 10.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 10.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por

todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado;

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contratadas;

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 133 da Lei nº 14.133/2021;

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.21. Entregar o manual impresso e em pdf de todos os equipamentos entregues na língua portuguesa.

10.22. Fornecer contato (e-mail, telefone e nome) do representante legal da Contratada, bem como os canais de atendimento/suporte (telefone, e-mail, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

Os preços unitários e o valor total pelo objeto contratado são os discriminados no quadro abaixo, já acrescidos de todas as despesas, como taxas, seguros, salários, impostos, encargos sociais e demais ônus:

GRUPO 1	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 5	Unid	1.100	Etiquetas metálicas impressas e gravadas RFID-GARANTIA 12 MESES - CATMAT 603239	R\$ 7,50	R\$ 8.250,00
ITEM 6	Unid	500	Etiquetas metálicas virgens- GARANTIA 12 MESES - CATMAT 603239	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
ITEM 7	Unid	01	Rolo Ribbon de resina compatível com a impressora de etiquetas metálicas e não metálicas - CATMAT 617729	R\$ 470,00	R\$ 470,00
TOTAL GERAL		R\$ 12.470,00 (doze mil quatrocentos e setenta reais)			

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/10/2024.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento federal do presente exercício no Programa de Trabalho "Julgamento de Causas" e Natureza de Despesa "3.3.90.00 - Despesa de Custeio". Nota de Empenho 2025NE161, datada de 28 de março de 2025, no valor de **R\$ 12.470,00 (doze mil quatrocentos e setenta reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Seção de Orçamento e Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos materiais e serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, por meio de crédito em conta corrente em nome da contratada.

15.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

15.2. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

15.4. Os pagamentos encontram-se, ainda, condicionados a apresentação dos seguintes comprovantes:

15.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista, bem como, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Contribuição Previdenciária.

15.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

15.6. A CONTRATANTE, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os tributos e contribuições, nos termos estabelecidos pela legislação.

15.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, conforme dispõe a legislação, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto.

15.8 A CONTRATADA sendo optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar com a Nota Fiscal a declaração de optante em legislação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

15.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e salvo por insuficiência de recursos orçamentários, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Justiça Federal na Paraíba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365 \text{ } \triangleright \text{ } I = (6/100) / 365 \text{ } \triangleright \text{ } I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

15.10 A compensação financeira prevista nesta condição poderá ser requerida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, que deverá providenciar o respectivo pagamento em conta corrente bancária, em até 05 (cinco) dias, a contar da data da apresentação do requerimento de compensação acompanhado de documento fiscal de cobrança.

15.11 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

16.1. O prazo de vigência deste Contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua regular publicação. Nesse prazo ocorrerá a entrega dos equipamentos e bens e o cadastro de todos os bens no banco de dados do software do RFID.

16.2. O contrato poderá ser prorrogado automaticamente para atender ao preconizado no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar ao setor competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, bem como na eventual ocorrência das situações ou fatos previstos nos incisos III, IV, VIII do artigo 137 da Lei 14.133/21.

19.2. Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses dos § 2º, I, II, V do artigo 137 da Lei 14.133/21.

20.3. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração

contidos no artigo 139 da Lei 14.133/21, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

21.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

21.1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

21.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

21.2.1. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

21.2.2. A CONTRATADA declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

21.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, a CONTRATADA fica obrigada a informar à CONTRATANTE qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFPB (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal na Paraíba (ANEXO I DO CONTRATO), instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal na Paraíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 01 (uma) via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas.

ANEXO I – DO CONTRATO

CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo

graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais. CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (redação dada pelo artigo 1º da Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos,

doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo grau devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo

Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso. CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das

partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ministro ARI PARGENDLER
Publicada no Diário Oficial da União De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

(DO-U 13-10-2014)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação Min. FRANCISCO FALCÃO

ANEXO II – DO CONTRATO
MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO-DIVULGAÇÃO

AIDC TECNOLOGIA LTDA, CNPJ (MF): 07.500.596/0001-38, por intermédio de seus representantes legais, doravante designada simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO-DIVULGAÇÃO**, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade da Justiça Federal na Paraíba - JFPB, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que tomou conhecimento de informações privadas da JFPB, que podem e devem ser conceituadas como segredo de governo ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados da JFPB e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da JFPB e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo processual que a JFPB deve observar, por imposição legal;
- II. Documentos relativos a estratégias do Judiciário, movimentações processuais sigilosas, de segredo de Justiça, de partes interessadas e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pela JFPB e outros;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da JFPB a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da JFPB poderá ser interpretada como liberação e qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução a JFPB, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela JFPB.

Parágrafo Único

O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço, que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente a JFPB qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e a JFPB e abrangem as informações presentes ou futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar a JFPB declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vasques Cruz, Gerente**, em 04/04/2025, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, DIRETOR DO FORO**, em 07/04/2025, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4998712** e o código CRC **CFD44F3A**.

Data e hora da consulta: 28/03/2025 15:56
Usuário: ***.861.424-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
90008	JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PB	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
05.433.643/0001-42	RUA JOAO TEIXEIRA DE CARVALHO,480BRISAMAR	58031-900
Município	UF	Telefone
JOAO PESSOA	PB	(083) 2108-4040/4238

Ano	Tipo	Número
2025	NE	161

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	168312	1000000000	339030	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
28/03/2025	Ordinário	4086-11.2024.4.05.74	-	12.470,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
07.500.596/0001-38	AIDC TECNOLOGIA LTDA	37504-110
Endereço		
POCOS DE CALDAS 148 GALPAO1 DISTRITO INDUSTRIAL		
Município	UF	Telefone
ITAJUBA	MG	(11)3509-7452

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
179	PREGAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	28	-	I	-	

Descrição

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ESTA SECCIONAL - ARP Nº 53/2024 - PE Nº 36/2024 - JFCE.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Data e hora da consulta: 28/03/2025 15:56

Usuário: ***.861.424-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	12.470,00

Subelemento 16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	ETIQUETAS METÁLICAS IMPRESSAS E GRAVADAS RFID- GARANTIA 12 MESES, MARCA: PRIME MODELO: PRIMETAG.	8.250,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28/03/2025	Inclusão	1.100,00000	7,5000	8.250,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	ETIQUETAS METÁLICAS BRANCAS/VIRGENS RFID- GARANTIA 12 MESES, MARCA: PRIME MODELO: PRIMETAG.	3.750,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28/03/2025	Inclusão	500,00000	7,5000	3.750,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
003	ROLO RIBBON DE RESINA COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA DE ETIQUETAS METÁLICAS E NÃO METÁLICAS, MARCA: ARMOUR MODELO: RIBBON RESINA.	470,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28/03/2025	Inclusão	1,00000	470,0000	470,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

ALBERTINO PIERRE DA COSTA

***.431.914-**

28/03/2025 15:55:56

Gestor Financeiro

ALVARO DO NASCIMENTO SILVA

***.309.094-**

28/03/2025 14:35:06